Estado de exceção: um novo paradigma da política?

João Camillo Penna

O enunciado do problema

Um espectro assombra o mundo atual: o de que o estado de exceção tornou-se a regra mais ou menos disfarçada de forma de governo. Walter Benjamin, na esteira de Carl Schmitt, exprimiu-o de forma clássica em 1940: "A tradição dos oprimidos nos ensina que o estado de emergência em que vivemos não é a exceção, mas a regra". Dois índices provenientes da reflexão brasileira recente podem ajudar-nos a circunscrever o problema: 1) o sociólogo Francisco de Oliveira, no ensaio "Democratização e Republicanização do Estado", que marcou a sua ruptura definitiva com o PT do qual era membro histórico², ainda no início do primeiro mandato de Lula, escreve:

Está em gestão uma sociedade de controle que escapa aos rótulos simples do neoliberalismo e até mesmo ao mais radical, e oposto do autoritarismo. Não parece autoritarismo, pois as escolhas por intermédio das eleições se oferecem periodicamente, embora o instinto do eleitor desconfie da irrelevância do seu voto. [...] Não é neoliberalismo, por que raras vezes se viu controles estatais tão severos, e "intervenções tão pesadas: agora mesmo o ultraconservador George Bush anuncia um programa nitidamente keynesiano para vitaminar a economia norteamericana";

2) o filósofo Paulo Arantes diz algo semelhante em "Estado de sítio": "Se fosse possível e desejável resumir numa fórmula o atual estado do mundo, de minha parte não pensaria duas vezes: estado de sítio". Este monstro constitucional tem vários nomes: "estado de sítio, estado de exceção, estado de emergência ou urgência, plenos poderes, lei marcial..."³, tema que depois desdobrou em livro⁴. A Constituição brasileira de 1988,

¹ Benjamin, "Theses on the Philosophy of History", p. 257.

² Cf. a coluna de Elio Gaspari a respeito, em Folha de São Paulo, 15 jun. 2003.

³ Arantes, "Estado de sítio", p. 51.

⁴ Arantes, Extinção.

nos Artigos 136 e 137, concede a exceção em duas gradações: o estado de defesa, como medida necessária para preservar ou restabelecer a ordem pública diante de ameaça institucional ou calamidade; e o estado de sítio, uma vez comprovada a ineficácia do estado de defesa, ou diante de declaração de estado de guerra. Espanta atualmente o clamor aqui e ali, mas cada vez mais sistemático, de que os problemas de (in)segurança nas capitais brasileiras possam ser solucionados com a adoção imediata destas medidas de exceção, sobretudo quando sabemos que a dita (in)segurança atual é fruto dileto da política de segurança nacional adotada durante os 21 anos de regime militar, ou seja, de um estado de exceção explícito que durou toda a extensão do período autoritário⁵. No Rio de Janeiro, vivemos sob ditames jornalísticos que decretam a cada dia a existência de um terror criminal, conclamando a população a exigir de seus governantes uma intervenção militar, saudosa de melhores dias do regime autoritário, que lhes restituiria afinal a paz e o direito de ir e vir que a criminalidade abastada, articulada a segmentos da política corrupta, lhe roubou. A isso se acresce o óbvio – e é este o cerne da discussão que proponho quanto ao Brasil, como veremos adiante: que grandes segmentos da população brasileira vivem hoje em dia sob um estado de sítio branco, por debaixo da cobertura de um suposto estado de direito.

Tudo indica que estejamos caminhando para uma superação da classificação tripartite das constituições fundada por Aristóteles (as três boas constituições: Monarquia, Aristocracia, e a Politéia, e os seus desvios correspondentes: tirania, oligarquia, e democracia⁶.), e canonizada com variações por Montesquieu, rumo a alguma coisa que temos dificuldade de definir. A nova "constituição" é paradoxal: combina, no Brasil, uma extensão impressionante dos poderes do executivo, a administração polí-

⁵ Cf. Teixeira, "na verdade estamos diante de uma verdadeira guerra de guerrilha, com ações semelhantes às dos *vietcongs*. Qual a solução? [...] [A] constituição oferece remédios para esse desafio. O *estado de defesa* (Art. 136) permite que o Presidente, para restabelecer a paz social, restrinja alguns direitos em locais restritos e determinados. Outro remédio constitucional é o *estado de sítio* (Art. 137), que permite entre outras coisas a busca e apreensão em domicílios, restrições ao sigilo das comunicações e a obrigação de permanência em localidades determinadas". Teixeira, A *violência sem retoque: a alarmante contabilidade da violência*, p. 90.

⁶ Aristóteles, Política, 1279a 32; 1279b 6.

tica por meio de medidas provisórias e decretos-lei, o fisiologismo sistêmico do legislativo, com loteamento de votos das câmaras, adquiridos por meio de distribuição de cargos, e verbas públicas, e a inépcia arrogante do judiciário; com o seu aparente contrário: o virtual desaparecimento da esfera de decisão política, e sua transferência para instâncias do poder imperial econômico e seus representantes locais, com a implantação dos planos de desregulagem financeira. Francisco de Oliveira utiliza a famosa expressão de Deleuze "sociedade de controle", mas desenvolve algo que se assemelharia mais à "sociedade panóptica" resgatada por Foucault⁸ (explicitamente referido por ele no ensaio mencionado acima), para descrever a gestão imperial do FMI no novo Leviatã9. Os parâmetros da financeirização da economia não são mais cristalizados em torno da oposição nós/eles, em que "eles" designa a instância externa, demonizada, do FMI, mas são devidamente interiorizados e geridos por "nós mesmos", a quem cabe a gestão de riscos de uma administração "madura". O campo da política não admite mais algo que lhe seja exterior (os mandarins de Washington manipulando marionetes, ou a utopia da esquerda fora do "sistema"), requisito da formação imperial, como veremos: Jacques Rancière chama de "democracia consensual" à situação política atual, na qual o povo é tornado idêntico à sua visibilidade midiática, por meio de pesquisas de opinião e simulação incessante de votos, em uma relação especular do povo consigo mesmo, que não admite resto¹⁰, ao mesmo tempo que pululam restos ocultamente escancarados por toda a parte; Loïc Wacquant fala sobre a transformação do estado-providência (ou "estado caritativo") em estado penal, com a literal transferência de verbas antes utilizadas em projetos de assistência social para gastos com o dispositivo de segurança (policiamento, sistema carcerário, forças armadas), no que

⁷ Deleuze, "Post-scriptum sobre as sociedades de controle", passim.

⁸ Foucault, Vigiar e punir: história da violência nas prisões, passim.

⁹ Conforme Oliveira, "o FMI é um saber foucaultiano: ele enquadra os governos nacionais, recomendando superávits e outras medidas, que são *diktats*; suas missões são o guarda penitenciário que reiteradamente dá uma olhada no prisioneiro; este mantém suas contas prontas para mostrar ao gendarme que volta, mas essa volta é até dispensável, pois o prisioneiro faz o dever de casa como um autômato". Oliveira, "Democratização e republicanização do Estado".

¹⁰ Rancière, O desentendimento: política e filosofia, p. 107.

consiste de fato uma nova forma de gestão da miséria, com o aumento maciço da população carcerária (por exemplo, a população carcerária dos Estados Unidos compreende atualmente dois milhões de pessoas, 7 milhões, se incluirmos a população em liberdade condicional, ou seja, mais ou menos 2% da população do país¹¹; e o mais irônico é que isso tudo ocorra exatamente quando a universalização ocidental do regime democrático faz com que os únicos regimes que não se apresentam como democracias sejam as teocracias islâmicas!¹².

A primeira formulação moderna do estado de sítio (estado de exceção ou de emergência) é a do Decreto de 8 de julho de 1791 da Assembléia Constituinte francesa, que distinguia entre o estado de paz, no qual a autoridade civil e a militar agem cada uma em sua própria esfera; o estado de guerra, onde elas agem em conjunto; e o estado de sítio, onde a autoridade civil passa a ser subordinada à esfera militar. O decreto referia-se exclusivamente às praças fortes e portos militares, sendo, no entanto, pouco a pouco estendido às cidades comuns do interior (Lei de 19 de Frutidor, ano V do Diretório), e conferindo-se em seguida o direito de pôr uma cidade em estado de sítio (Lei de 18 de Frutidor, no mesmo ano)¹³. A história do estado de sítio revelará, a seguir, uma autonomização crescente com relação à situação de guerra, passando a ser utilizada em situações excepcionais para o controle policial de sedições internas.

O corolário do estado de exceção é, portanto, a guerra civil contra o inimigo interno, ou o estado de guerra contra inimigo externo, com o agravante de que, em geral, e sobretudo desde a institucionalização moderna do estado de exceção (durante a Revolução Francesa, como vimos), a topografia externo/interno tenha se tornado inoperante. A guerra policial contra inimigos étnicos e/ou terrorismo, nos últimos anos, vem mobilizando a promulgação de estados de sítio permanentes em Israel (desde o início da Jihad palestina), nos Estados Unidos (o *Patriot Act*, na següência dos ataques de 11 de setembro de 2001), na França (Nicolas

¹¹ Wacquant, Punir os pobres, p. 30.

¹² Derrida, Voyous, p. 52.

¹³ Agamben, Estado de exceção. Home Sacer, II, 1, pp. 15-6.

Sarkozy, recentemente eleito presidente, iniciou, já como Ministro do Interior, uma política dura contra os imigrantes, sob o pretexto da alta dos índices de crimes pretensamente associados à imigração), e na Rússia (sob a ameaça de separatistas tchetchênios), para citar apenas alguns casos mais flagrantes. Se ampliarmos, no entanto, um pouco o escopo do nosso diagnóstico, constataremos que a delimitação recente do problema não agüenta um questionamento mais profundo: Israel, por exemplo, desde o seu nascimento, encontra-se em estado de exceção, o que simplesmente o torna um estado de fato "moderno", desde a sua fundação, cuja existência só é concebível enquanto estado de sítio permanente (literalizado atualmente pela construção do muro que o separa da Autoridade Palestina); os Estados Unidos mantém sob estado de exceção mais ou menos declarado a sua população negra desde a guerra civil (1861-1865), e poder-se-ia argumentar (muitos teóricos o fazem) que a Constituição Americana de 1787 configura na realidade um golpe de estado que abafou o período democrático real, na sequência da guerra de independência¹⁴; as posições de Sarkozy, que podem agora ser transformadas em programa de estado, vêm sendo aplicadas com maior ou menor rigor há décadas pelo governo francês por meio de leis anti-imigração; a ameaça tchetchênia provoca apenas um retorno da linha dura da comunidade de segurança, e da KGB da antiga União Soviética, agora rebatizada Serviço Federal de Segurança (FSB), com a retomada de um estado policial que controlou o país durante décadas¹⁵. Coloca-se portanto o problema: como entender o estado do mundo atual sob o estado de exceção?

Primeira formulação da questão

O problema surgiu para mim no correr do desenvolvimento de uma pesquisa sobre a escrita carcerária no Brasil, e o "boom" de textos de presos que surge na esteira do best-seller Estação Carandiru (1999), de

¹⁴ Cf. Arantes, "Estado de sítio", p. 54: é a posição da chamada "escola progressista", cujo maior nome é Charles Beard, em *An Economic Interpretation of the Constitution*. Cf., em especial, a posição de Antonio Negri, em *O Poder constitutinte*, p. 227.

¹⁵ Cf. Folha de São Paulo, 29/02/2004, "Sob Putin, Estado russo privilegia o medo".

Dráuzio Varella (assim como o filme de Hector Babenco)¹⁶. Minhas pesquisas demonstraram que a literatura carcerária em particular, e a antes insipiente literatura de testemunho em geral, no Brasil, surge na sequência da abertura do espaço de visibilidade que o problema carcerário obteve a partir do massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992. O nefando episódio da crônica paulistana, quando 111 presos, segundo dados oficiais, foram executados em selvagem carnificina pela polícia militar, com suas terríveis implicações de violência policial sistêmica, demonstrou claramente que a população carcerária brasileira vive de fato sob um estado de sítio permanente, completamente fora do regime regular de cidadania que é seu direito constitucional. As costumeiras execuções sumárias, a prática da tortura, a superlotação de celas, as condições de vida e higiene absolutamente insalubres (falta de ar, luz, alimentação), com disseminação epidêmica de HIV e tuberculose, a prisão ilegal por tempo indeterminado em chefaturas de polícia, a falta de acesso à assistência legal¹⁷ configuram um quadro de tal abuso de direitos humanos que comprovam a trágica constatação de que o massacre de 1992 constituiu apenas a ponta do iceberg, e, de fato, a dupla virada da opinião pública. Por um lado, foi o momento em que o público em geral deixou de perceber esses seres humanos "invisíveis" à sociedade como algo que deveria permanecer como tal: invisível; e por outro, a articulação de uma representação pública em torno dos temas fortes da segurança pública, que resultou na fragorosa derrota mais do que tudo simbólica, do referen-

16 O corpus inclui, dentre outros, as canções dos Racionais MC's, e suas crônicas do "Holocausto urbano", em especial a canção "Diário de um detento", com letra de Jocenir (do CD Sobrevivendo no Inferno, 1997), o documentário de Paulo Sacramento, Prisioneiro da grade de ferro (2004), e os livros: Letras de Liberdade (2000), Memórias de um sobrevivente de Luiz Alberto Mendes (2001), Pavilhão 9. Paixão e morte no Carandiru de Hosmany Ramos (2001), Diário de um detento: o livro, do próprio Jocenir (2001), e Enjaulado. O amargo relato de um condenado pelo sistema penal de Pedro Paulo Negrini (2002), Sobrevivente André du rap (Do massacre do Carandiru) organizado por Bruno Zeni (2002), Cela forte mulher de Antonio Carlos Prado (2003). Não menciono aqui as publicações sem dúvida caudatárias do massacre, mas já não inteiramente ligadas a ele. A partir dele, Hosmany Ramos sedimentou sua carreira já então constituída de ficcionista, Luiz Carlos Mendes firmou-se como escritor, o jornalista Bruno Zeni escreveu um romance... Há importantes estudos jornalísticos e sociológicos que surgiram após o massacre e que devem sua existência em parte a ele.

¹⁷ Wacquant, As prisões da miséria, p. 11.

do das armas¹⁸. Explica-se assim o efeito inverso ao pretendido pelas freqüentes rebeliões em estabelecimentos penitenciários: ao invés de chamar a atenção para a calamidade que ocorre dentro das prisões, insufla a justificativa de endurecimento, ou simplesmente o "respeito", das regras do sistema carcerário. Parece-me, no entanto, emblemático que os avanços legais de fato ao direito dos presos ocorram vagarosamente, mas sempre a reboque de rebeliões graves. Assim, a elementar realização de um censo carcerário brasileiro, instrumento essencial para o controle de penas, e para o conhecimento de fato da realidade carcerária brasileira, ocorreu apenas recentemente, e de forma ainda tímida e incompleta (apenas os sistemas de São Paulo, Rio de Janeiro e Sergipe são incluídos). Anunciada nos jornais de 19 de março de 2007, a iniciativa é sem dúvida conseqüência das duas rebeliões organizadas pelo PCC em São

¹⁸ Não é ocioso lembrar que o corolário do estado de exceção para alguns e o de privilégios para outros, o que inclui a virtual inexpugnabilidade judicial. Nesse sentido é exemplar a história do Coronel Ubiratan Guimarães, comandante da operação do massacre, e até hoje a única pessoa julgada por ele. Em 2001, portanto 9 anos após, foi acusado de homicídio e condenado a 632 anos por 102 das 111 mortes (seis anos por cada homicídio e vinte anos por cinco tentativas de homicídio). No ano seguinte, durante o trâmite do recurso da sentença de sua condenação, foi eleito deputado estadual por São Paulo, devido à celebridade obtida por sua atuação no massacre (cf. a escolha lúgubre, embora por ele negada, do número 14.111, como número de legenda, em referência ao número de mortos). Já como deputado, o recurso de sua sentença condenatória foi julgado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em 15 de fevereiro de 2006 (5 anos após o julgamento), que reconheceu um "equívoco" na sentença, o que acabou fazendo com que o réu fosse absolvido. Em 9 de setembro de 2006, quando se candidatava à reeleição, foi assassinado em crime até hoje não esclarecido. Como deputado, teve papel importante nas discussões sobre o "direito" à arma, durante o referendo sobre o desarmamento em 2005, junto com o deputado federal Luiz Antônio Fleury Filho, governador à época do massacre, e em última análise instância decisória da invasão da polícia militar naquela ocasião – os dois integrando com outros deputados a chamada "bancada da bala". O fato judicial em si, corriqueiro de nossa crônica policial/jurídica, contém uma lição interessante: o elemento constitutivo do massacre, no caso, de uma representação política militarizante, com grande apelo de votos, e cujo mote notável é o fortalecimento do aparelho de segurança policial como solução para todos os problemas brasileiros. O massacre do Carandiru não apenas subjetivizou o preso, constituindo um espaço importante de reivindicação de direitos, instituindo, por exemplo, o testemunho carcerário no Brasil; ele subjetivizou também a representação policial/política e um espaço de lobismo forte do aparelho policial/militar de segurança; além, é preciso não esquecer, de articular a formação do Primeiro Comando da Capital (PCC) (Souza, O sindicato do crime, passim).

Paulo em 2006¹⁹. O que confirma terrivelmente a eficácia tática desta ONG do crime, cuja estratégia tem analogias com a das negociações sindicais (em que pesem, é óbvio, as distinções evidentes entre os dois tipos de organização).

Chamando as coisas pelos nomes devidos, as prisões brasileiras são verdadeiros depósitos humanos, ou "campos de concentração para pobres" 20. A comparação com os *Lager* nazistas, aliás, reaparece insistentemente nos relatos de presos, o que simplesmente confirma o dado histórico: a fonte do projeto arquitetônico do complexo prisional de Bangu, no Rio de Janeiro, por exemplo, é de fato os campos de concentração nazistas. A população carcerária brasileira é de 401,2 mil presos (dados de dezembro de 2006), sendo de 130,8 mil só em São Paulo e de 28,1 mil no Rio de Janeiro, tendo sido registrado um aumento da ordem de 72% do número total de presos, entre 2000 e 2006²¹. Hoje em dia o déficit consolidado do sistema penal brasileiro é de 100.000 vagas, e se incluirmos nesse número outros 100.000 que têm mandados de prisão, mas que não estão presos, teremos um total de 200.000 carências de vagas²², taxa que aumenta à ordem de 3.500 ao mês²³. O que significa praticamente

O Sistema Integrado de População Carcerária (SIPC) foi criado mediante a Resolução n° 33, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, presidido pela Ministra Ellen Gracie. Conforme escreve Lílian Matsuura na Revista Consultor Jurídico, de 19 de março de 2007: "Nele constam informações cruzadas entre o Judiciário e órgãos responsáveis pela administração penitenciária dos estados de Sergipe, São Paulo e Rio de Janeiro. Através desse banco de dados, é possível saber quais as reais condições de cada detento, como a condenação e a previsão para ser libertado. O objetivo do trabalho é observar a preservação dos direitos de cada detento, reeducá-los, diminuir a reincidência que hoje é de 60% e oferecer oportunidades para inserir os egressos no mercado de trabalho. [...] No Sistema Integrado de População Carcerária constam dados do detento como: faixa etária, sexo, cor, escolaridade, estado civil, naturalidade e nacionalidade, além da condenação e previsão de saída. Além de audiências e benefícios a que tem direito. [...] As principais queixas vêm de presos que ficam detidos por mais tempo do que previsto na sentença, de condenados que não têm progressão de pena atualizada, daqueles que não têm qualificação profissional e dos egressos que não conseguem entrar para o mercado de trabalho. A criação desse sistema também pretende reunir dados para descobrir quais as principais motivações para rebeliões e motins".

²⁰ Wacquant, op. cit., loc. cit.

²¹ Paulo Sérgio Pinheiro e Marcelo Daher, Folha de São Paulo, 10 abr. 2007.

²² Segundo Luiz Flávio D'Urso, Folha de São Paulo, 26 nov. 2005.

²³ Conforme Márcio Thomaz Bastos, Folha de São Paulo, 10 ago. 2004.

que a cada dois meses seria necessária uma nova prisão nacional do tamanho da Casa de Detenção de São Paulo, o Carandiru, desativado em 2002, no aniversário de 10 anos do massacre e como consequência deste. Diante de cifras espantosas como estas, que indicam, por um lado, o aprisionamento maciço e crescente da população urbana pobre brasileira, sem que isso modifique o quadro de criminalidade, e por outro, a insuficiência da medida, inócua em termos quantitativos — é impressionante o apoio generalizado na população brasileira à medida de redução da maioridade penal.

O crescimento rápido da população carcerária brasileira confirma o diagnóstico de uma penalização da pobreza em larga escala, em uma verdadeira ditadura sobre os pobres 24. Trata-se de um esforço coordenado de disciplinamento da miséria, para falar como Foucault, que integra o sistema penitenciário em uma rede maior, da qual fazem parte as periferias, bairros pobres das capitais, e favelas, e que inclui uma política de encarceramento e extermínio das classes populares. Neste sentido soa profundamente adequado o diagnóstico de Mike Davis, de que nos encontramos diante de um mundo gerido imperialmente em que megafavelas, situadas mundialmente em cidades falidas, constituem zonas de "instabilidade" do ponto de vista de nossos gestores, adjacentes ao grosso dos recursos energéticos remanescentes do planeta²⁵. Entende-se mal, portanto, as queixas de que o remédio para o problema da desordem brasileira, o chamado "estado paralelo", fruto de uma administração "frouxa", seja um recrudescimento do estado policial, ou o aumento da rigidez penal, quando se sabe que, precisamente, a "penalização neoliberal"26 é resultado de uma drástica diminuição da atuação do estado em termos dos serviços que presta à sociedade. É neste contexto que devemos pensar os relatos testemunhais de presos. Eles configuram, por um lado, um instrumento de subjetivação da massa carcerária, constituindo como sujeito uma população antes anômica, que só passou existir a partir do acontecimento prisional que lhe conferiu essa visibilidade equívoca. O mas-

²⁴ Wacquant, op. cit., p. 10.

²⁵ Davis, Planeta favela, passim; Arantes, Extinção, p. 300.

²⁶ Wacquant, op. cit., p. 7.

sacre tem nesse sentido uma função ontológica, constitutiva, de produzir sujeitos. Por outro, os testemunhos indiciam uma substituição de gestores do problema, que passa a não ser mais da alçada do estado, e sim de precárias e descontínuas políticas identitárias segmentarizadas, a cargo freqüentemente de Organizações Não-Governamentais que estão longe de substituir a função do estado no "serviço" da pobreza urbana brasileira. E em terceiro lugar, configuram um quadro de vitimização por parte da opinião pública que ressente o recuo de seu direito de ir e vir diante do aumento de taxas de criminalidade, e considera o próprio conceito de "direito humano", ou de direito de presos, do qual o testemunho carcerário seria uma expressão importante, um privilégio inadmissível, índice maior da frouxidão de nossas leis, que atribuem direitos *a presos* e não à população trabalhadora e legal.

No Brasil vive-se uma guerra civil não-declarada, com cifras de homicídios superiores ao de muitas guerras (ONGs falam em de 45.000 a 50.000 mortos anuais no Brasil nos últimos anos)²⁷. As guerras recorrentes entre facções de narcotraficantes, no Rio de Janeiro, definem um novo padrão rotineiro de guerra urbana, mas que de novo propriamente só tem o fato de terem adquirido recentemente visibilidade midiática ao atingirem ou respingarem nos bairros de classe média carioca. Quando as estatísticas de homicídio são distribuídas por área fica evidente que as zonas mais vitimizadas são justamente os bairros pobres de periferia e favelas, em que as mortes atingem frequentemente níveis epidêmicos²⁸. Não por acaso são estas as áreas mais carentes de serviços públicos básicos (escolas, centros culturais e desportivos, água encanada, eletricidade, policiamento), o que acaba produzindo "o virtual desaparecimento de espaços públicos", devido ao medo de "balas perdidas"²⁹. O abandono do estado determina a ocupação destas áreas pelo comércio ilegal de drogas, que oferece um plano de carreira a uma juventude exterminável e rapidamente substituível, para quem os caminhos tradicionais de ascensão soci-

²⁷ Relato da Relatora Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Asma Jahandir (16 set. a 8 out. 2003).

²⁸ Pinheiro, "Democratic governance, violence, and the (un) rule of law", p. 123.

²⁹ Id., p. 124.

al deixaram de ser uma opção atraente³⁰. Uma justiça seletiva não lhe é acessível, sendo prerrogativa de ricos, que moram em outros bairros. Formas agudas de apartheid social vêm sendo estudadas por pesquisadores, demonstrando a existência de verdadeiras cidades muradas autônomas de ricos (por ex., o condomínio Alphaville em São Paulo; o Morada do Sol no Rio de Janeiro) no meio das capitais, com sistema de segurança privatizado, comércio, escola, etc.³¹. Cálculos sobre o custo dos gastos com segurança demonstram que se gasta em torno de 10% do PIB brasileiro em serviços de segurança³². As análises sociológicas que especulam sobre as causas destes fenômenos identificam um recrudescimento acentuado de violência no período de redemocratização, que dá continuidade e agrava quadros iniciados durante o período autoritário³³. De fato, absolutamente todas as práticas atuais que resulta(ra)m em abusos monstruosos de direitos humanos tiveram sua origem durante os 21 anos do regime militar: a privatização do aparelho de segurança (que se inicia com a contratação de seguranças para a proteção de bancos contra ataques terroristas), a militarização da polícia, a prática regular da tortura que passou dos porões da polícia "política" da ditadura ao cotidiano das chefaturas de polícia, os esquadrões da morte (apoiados pelas autoridades militares durante a ditadura, que següestravam ou matavam dissidentes políticos no Rio e em São Paulo), a prática dos justiceiros, e as execuções sumárias de suspeitos. A Secretaria Especial de Direitos Humanos em pesquisa realizada em seis estados (Pará, Bahia, Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul), nos anos de 2000 e 2001, reportou um total de 3.017 civis mortos pela polícia militar e civil dentro e fora do serviço³⁴. E mais uma vez, no entanto, se examinarmos cuidadosamente

³⁰ Zaluar, Condomínio do diabo e Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas; Lins, Cidade de Deus; Cruz Neto, Moreira e Sucena, Nem soldados nem inocentes; Dowdney, Crianças do tráfico; Malaguti Batista, Difíceis ganhos fáceis; Férrez, Manual prático do ódio.

³¹ Caldeira, Cidade de muros; "The paradox of police violence in democratic Brazil".

³² Teixeira, A violência sem retoque, p. 76.

³³ Peralva, Violência e democracia; Méndez, O'Donnell, Pinheiro, Democracia, violência e injustiça; Pinheiro e Almeida, Violência urbana.

³⁴ Relato da Relatora Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Asma Jahandir (16 set. a 8 out. 2003).

estes índices, veremos que eles se concentram de maneira impressionante entre as classes populares. A análise dos homicídios demonstra: 1) pela localização das feridas, que a polícia atira para matar e não para controlar (são execuções de fato); 2) pela ausência de testemunhas e a falta de laudo pericial sobre as armas, que a explicação universal dada pela polícia de "resistência seguida de morte" é provavelmente falsa; 3) que o fato de os supostos criminosos serem jovens negros, moradores de bairros populares, sem antecedentes criminais, explica-se pelas vítimas obedecerem a um estereótipo do criminoso. Ou seja: a prática da execução sumária por parte de policiais freqüentemente fora do serviço (trabalhando como seguranças) atinge suspeitos que têm aparência de criminosos, segundo estereótipos nos quais policiais, e os próprios suspeitos, acreditam³⁵.

As tentativas recentes de reduzir a desmedida autonomia do aparelho policial, instituída durante o regime militar (como a separação entre a polícia civil, de investigação; e a militar, de patrulhamento), alterando a legislação vigente que gere o aparelho de segurança vêm sendo malogradas. Ao contrário, a polícia tende a interpretar como estorvo e obstáculo a justiça legal³6, haja vista o termo irônico de "direitos humanos", conferido atualmente por policiais a instrumentos de tortura. A Constituição de 1988 sacramenta a autonomia policial, e o lobby da polícia militar conseguiu a aprovação pelo Congresso da Emenda Constitucional nº. 18, que define a polícia militar como "forças militares dos estados".

Teresa Caldeira analisa o apoio paradoxal da população pobre às práticas de extermínio, e a heroicização enfática de *justiceiros*³⁷; ela que é quem mais sofre com as práticas de extermínio, explicando o fenômeno pela falta de confiança na justiça oficial, que funciona apenas para ricos³⁸. Neste aspecto as classes populares se comportam exatamente da mesma maneira como a população em geral se comportara durante a ditadura militar, apoiando em larga escala de forma mais ou menos explíci-

³⁵ Caldeira, "The paradox of police violence in democratic Brazil", p. 246.

³⁶ Pinheiro, "Democratic governance, violence, and the (un) rule of law", p. 127.

³⁷ Ver, a respeito, o maravilhoso filme de Marcelo Luna e Paulo Caldas, O rap do pequeno príncipe contra as almas sebosas.

³⁸ Ver a revisão de toda a bibliografia a respeito em Zaluar, *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*.

ta o regime autoritário, sob o pretexto de eficácia, e de supostas melhorias sociais. Por outro lado, os diagnósticos simplistas de exclusão social não se aplicam. Esta população não é de fato excluída ou pura e simplesmente marginalizada. Trata-se, em sua grande maioria, de cidadãos respeitadores da lei, que trabalham, que vêem as mesmas novelas da TV, e que têm opiniões e ambições semelhantes, senão idênticas, a toda a população brasileira³⁹. O mundo globalizado constitui-se em um campo imanente cada vez mais homogeneizado; é um mundo destituído de exterioridade, pautado por valores universais, em que as especificidades locais deixam de ser filtradas pelas usuais mediações nacionais, e passam a ser incluídas no interior de uma ordem mundial. A penalização da pobreza corresponde de fato a um quadro universal, ocidental, assim como o seu disciplinamento ou panoptização com tons étnicos constitui um quadro muito mais geral do que se quer crer. A demanda de uma polícia justiceira, por exemplo, ou o apoio "conservador" maciço da população brasileira ao golpe militar ecoam a nível local, as postulações sobre a guerra justa (o bellum justum) que dominam hoje em dia a ordem imperial, e justificam as intervenções policiais em países "vadios" (rogue states é a expressão cunhada pela administração Clinton para designar as nações que supostamente abrigavam terroristas)⁴⁰. O quadro apresentado, portanto, não é específico ao Brasil. Ele se enquadra em uma rede muito mais ampla que configura o momento político atual como estado policial, dentro de um estado de exceção declarado ou não. Como estabelecer um quadro que pudesse dar conta do "paradoxo policial brasileiro", inserindo-o em um contexto mundial?

³⁹ Pinheiro, "Democratic governance, violence, and the (un) rule of law", p. 124.

⁴⁰ Sobre "rogue states" ver Derrida, *Voyous*. A respeito do diagnóstico de uma espécie de desejo autoritário no Brasil e na América Latina, que as pesquisas da ciência política brasileira propunham (por exemplo, Santos, *Razões da desordem*), observe-se o estudo do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), baseado em pesquisa de opinião feita em 18 países da América Latina (18.643 pessoas entrevistadas), demonstrando que 55% dos latino-americanos apoiariam a um governo autoritário se ele pudesse resolver os problemas econômicos da região. A pesquisa do datafolha divulgada em 10 de abril de 2007 pela *Folha de São Paulo*, portanto mais ou menos dois meses após a morte do menino João Hélio Fernandes, mostra que 55% da população brasileira apoiaria a instituição da pena morte no Brasil.

Campos teóricos

Trata-se, portanto, de estabelecer alguns parâmetros teóricos que possam nos ajudar a balizar o problema. Para tal, me parece, cinco campos filosófico-políticos distintos podem ser delineados:

Em primeiro lugar, as obras polêmicas de Antonio Negri e Michael Hardt, Império e Multidão. Lançado em 2000, o best-seller cult, Império, acabou tornando-se o emblema da geração alternativa do Primeiro Fórum Mundial de Porto Alegre. O modelo para o livro, dizem os autores, são duas obras interdisciplinares: O Capital, de Marx e Engels, e Mil Platôs, de Deleuze e Guattari. Nele os autores definem um novo paradigma da política: a ordem imperial. Ela se configura na transição entre modernidade e pósmodernidade, entre o fordismo e o pós-fordismo, na esteira, por um lado, da ordem do direito internacional, que legislava sobre as relações entre estados-nações por meio de tratados e pactos (do qual a ONU é a expressão máxima), e do imperialismo, por outro, que descreve o momento expansionista do poder imperial, sempre confrontado aos seus limites externos, e absorvendo-os em seu interior. O império, no entanto, se constitui no momento em que a soberania e a competição entre estados individuais cedem lugar a um novo poder supranacional inconteste, único, autolegitimado, que exerce sobre os estados-nações uma norma efetiva e, quando necessário, coerciva, configurando uma ordem de controle imanente sobre a totalidade da superfície global. Negri e Hardt levam a sério a globalização do capital, e consideram toda e qualquer estratégia, progressiva ou reacionária, que não leve isso em conta, e esforce-se por retornar ou restituir as fronteiras nacionais, uma estratégia nostálgica idealista, fadada ao fracasso. Nesse sentido, a operação levada a cabo por eles é decididamente materialista e pós-moderna, devendo muito a Marx (que enfatiza desde sempre a internacionalização do capital), e a Nietzsche (que trabalha com a potencialidade afirmativa do devir). O império é basicamente a "constituição política do presente", e veio para ficar; é preciso explorar-lhe as potencialidades afirmativas. Ele é simplesmente o momento em que a soberania se confunde com a totalidade do globo, em relação à qual nada é exterior, um imenso território organizado em rede, e subordinado a um único centro disseminado e integrado de poder.

O domínio imperial funciona a partir do monopólio ético-moral identificado à integridade territorial de suas fronteiras, que se confundem com o

mundo. Renovando o conceito medieval de guerra justa (bellum justum), autorizada automaticamente a partir da mais simples suspeita de agressão, definida pelos próprios parâmetros imperiais, banaliza-se a guerra, que adquire status de ação policial na gestão interna das fronteiras, e legitimada a priori pela absolutização do Inimigo - os bárbaros da idade Média, ou os terroristas de hoje em dia. O poder imperial se exerce de maneira absolutamente fluída, definindo-se novamente e a cada vez pela capacidade de controlar situações sempre cambiantes. O que explicita a dupla base do direito de exceção: a capacidade de intervir (ele é essencialmente poder de intervenção), de quantas e variadas maneiras for necessário para dominar as múltiplas situações que possam surgir, e por outro lado, a sua capacidade preventiva, de guerra virtual e real, total, contínua e sem trégua. O que configura uma figura paradoxal, o direito de polícia, e não deixa de colocar um problema: como chamar de direito um estado de exceção permanente, e um ordenamento jurídico que se resume à ação policial, e concebe o direito unicamente como eficácia interventiva? Ao contrário do que muitos crêem, o império não se encontra em decadência, ou propriamente em crise, simplesmente por que ele sempre esteve, desde o início, em crise, e constitui a crise, e o estado de exceção, como seu modo habitual de funcionamento⁴¹. Transformar a exceção em regra, identificar o ordenamento ao que escapa à ordem é talvez a maior originalidade do funcionamento do império.

Isso nos leva diretamente ao nosso segundo campo: Carl Schmitt. O jurista nazista alemão Carl Schmitt é o pensador que levou mais a fundo a essencialidade da exceção no exercício da soberania, ao identificá-la ao próprio momento constitutivo, propriamente ontológico, da política (a natura naturans por oposição à natura naturata de Spinoza⁴²). Ao assunto ele dedicou, dentre outras, duas obras absolutamente essenciais ao delineamento do problema que nos concerne: Ditadura (1921), e Teológico político: quatro

⁴¹ Hardt e Negri, *Império*, p. 34.

⁴² "A relação entre *poder constituinte* e *poder constituido* encontra a sua perfeita analogia sistemática e metodológica na relação entre *natura naturans* e *natura naturata*, e mesmo se esta noção é tomada ao sistema racionalista de Spinoza, isso prova precisamente que este sistema não é apenas racionalista. A teoria do *poder constitutinte* é sempre ininteligível como racionalismo puramente mecanicista. O povo, a *nação*, a força originária de todo o ser do Estado, constituem sem cessar novos órgãos". Schmitt, *Dictature*, p. 147.

capítulos sobre o conceito de soberania (1922). É de Schmitt a fórmula canônica da soberania: "Soberano é aquele que decide sobre a exceção"43. Ou seja, a soberania estatal não se manifesta, paradoxalmente, no domínio da norma, ou do ordenamento do direito, mas na situação de exceção, e no monopólio da decisão. O ordenamento necessita do estabelecimento de uma ordem normal, mas cabe ao soberano decidir onde e quando encontramonos na situação de vigência da norma. Ele se encontra, portanto, claramente fora do ordenamento, já que é ele quem define as condições de normalidade, circunscrevendo a decisão como sua prerrogativa própria – a possibilidade de, em caso de emergência, decretar o estado de exceção - e relegando a norma a uma "tranquila superficialidade" 44 que caracteriza os estados de direito. Mas ao mesmo tempo, a norma, para poder funcionar, precisa interiorizar a exceção soberana, como seu limite externo, excluindo-a como condição do funcionamento da norma. O estado de direito, no qual vive a norma, exclui a exceção para poder funcionar, mas só pode fazer isso interiorizando-a como exterioridade ("capturada fora", ex-capere, etimologia de "exceção"), como limite intransponível sem o qual todo o direito e todo o ordenamento não faz sentido nenhum. É o paradoxo topológico que será exaustivamente trabalhado por Giorgio Agamben em Homo Sacer: poder soberano e a vida nua⁴⁵, e que se encontra em Schmitt: "o soberano está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico"46. É também Carl Schmitt quem fornecerá elementos para entendermos a função da guerra na política, e sua relação com o estado de sítio, que prepara sob muitos aspectos a inversão do paradoxo de Clausewitz, operada

 $^{^{\}rm 43}$ Schmitt, Political theology: four chapters on the concept of sovereignty, p. 5.

⁴⁴ Agamben, O poder soberano e a vida nua I, p. 24.

⁴⁵ Agamben, Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I, p. 23.

⁴⁶ Schmitt: "Embora ele [o soberano] permaneça fora do sistema legal normalmente válido, ele no entanto pertence a ele, pois é ele quem deve decidir se a constituição precisa ser suspensa na sua totalidade" (Schmitt, Political theology: four chapters on the concept of sovereignty, p. 7). O que define o movimento de dupla exclusão e dupla inclusão política, central para o funcionamento da soberania: a soberania se subtrai à norma, constituindo-a, ao mesmo tempo que, constituída, a norma se subtrai à soberania, abandonando-a como estado-limite; a soberania inclui a norma como exterior a si mesma ao fundá-la, ao decidir onde começa a norma e a anormalidade, ao mesmo tempo que a norma inclui a exceção soberana ao mantê-la sempre como limite, e condição exterior interna para

por Foucault⁴⁷. "A distinção especificamente política, escreve Schmitt, a qual os atos e motivos políticos podem ser reduzidos é a entre o amigo e o inimigo"⁴⁸. O inimigo, explica ele, não é um adversário particular, mas um adversário coletivo que se confronta a outra coletividade. *Hostis*, e não *inimicus*, em latim; *pólemos* e não *ekhthrós*, em grego⁴⁹. É dele também a postulação clássica de que "todos os conceitos significativos da moderna teoria do estado são conceitos teológicos secularizados"⁵⁰, de forma que o estado de exceção, e a decisão soberana, são análogos à categoria do milagre em teologia. Baniu-se a exceção do moderno estado constitucional, da mesma forma como a teologia e a metafísica baniram o milagre com o deísmo^{51,52}. É assim que a intervenção moral como obra essencial da gestão imperial se configurará a partir do terreno do teológico-político, onde o mal se encarna em uma "produção simbólica do Inimigo", e o bem, na operação sempre ameaçada da gestão do estado de sítio permanente^{52,53}.

Em terceiro lugar: Michel Foucault. Foucault constrói basicamente duas ontologias políticas do controle social: uma ontologia produtiva, a

seu funcionamento. Os estados de exceção são aqueles em que o banimento recíproco da exceção no estado de direito (a decisão é banida da norma, excluindo-a, e a norma bane a decisão interiorizando-a) é substituído pela identificação absoluta da anormalidade à norma, da violência ao estado de "tranqüilidade superficial" das nossas democracias parlamentares, de forma que cheguemos ao oxímoro tipicamente moderno de uma violência tranqüila, de uma guerra na paz, de uma desordem na ordem, e assim por diante.

⁴⁷ A inversão da famosa frase de Clausewitz, "a guerra não é mais do que a continuação da política por outros meios", é estudada por Foucault, como a transformação da guerra em novo paradigma do poder. É a política que constitui a guerra sob outras formas. Foucault, *Em defesa da sociedade*, pp. 22-3.

⁴⁸ Schmitt, The concept of the political, p. 26.

⁴⁹ Id., p. 28.

⁵⁰ Schmitt, Political theology: four chapters on the concept of sovereignty, p. 36.

⁵¹ Id., ibid.

⁵² Hardt e Negri, *Império*, p. 65.

⁵³ Em seu discurso ao Estado da União, em janeiro de 2003, justificando o adiamento sine die do Patriot Act, promulgado após o 11 de setembro, ficou famosa a proposição de George Bush segundo a qual "a liberdade que tanto apreciamos não é o presente dos Estados Unidos, mas o presente de Deus para os homens". Por outro lado, na esfera local carioca, o edital sancionado em 2004 pela exgovernadora evangélica do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, estabelecendo concurso de 500 professores de ensino religioso confessional nas escolas públicas, onde há um déficit de 25.000 professores, sobretudo nas áreas de física, química e matemática, constitui um outro grande exemplo da disseminação massiva do teológico-político na política atual.

sociedade disciplinar (o panoptismo), que ocupa a totalidade do corpo social com dispositivos particularizantes fechados, geométricos e quantitativos, que regulam os costumes, os hábitos e as práticas produtivas, esquadrinhando o espaço social⁵⁴; e uma ontologia vital, o biopoder, que consiste na transformação da totalidade da vida em objeto de gerenciamento pelo estado, a chamada "estatização do biológico"55, manifestada pela emergência de categorias como raça, natalidade, degenerescência e sexualidade, e de disciplinas como a demografia, a saúde pública e a psicanálise⁵⁶. Por outro lado, afirma Foucault, o poder sobre a vida não ocorre sem um equidistante poder sobre a morte (veja-se a máxima do biopoder: "fazer viver e deixar morrer", por oposição à do direito soberano, "fazer morrer e deixar viver"57. É a transformação da biopolítica, isto é, o gerenciamento da vida, em tánato-política, ou administração da morte, como quer Foucault, que define o racismo como "meio de introduzir [...] nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer"58. A politização da vida levada a cabo pelo biopoder estabelece, no interior do contínuo maciço da vida, cesuras, distinções e hierarquia entre as raças, mas administra-as como superfície total imanente, onde as dicotomias são todas internas ao todo unificado do bíos, o patrimônio biopolítico da nação. Para Negri e Hardt, estas duas ontologias do controle configuram, respectivamente o período da indústria fordista, amplamente estudado por Marx; enquanto que o biopoder, ao operar sobre um espaço total contínuo, imanente, corresponde à passagem do fordismo ao pós-fordismo, ao novo paradigma do poder imperial, batizado por eles, a partir de Deleuze, de "sociedade de controle".

Daí o quarto campo teórico a ser investigado: Karl Marx. Negri dedicou (em 1991) ao *Grundrisse* todo um volume de estudos, e é exatamente esta obra de Marx, mais do que *O Capital*, que interessa a ele e a Hardt

⁵⁴ Hardt e Negri, op. cit., pp. 42-3; Foucault, Vigiar e punir, pp. 173-99.

⁵⁵ Foucault, Em defesa da sociedade, p. 286.

⁵⁶ Ver, a respeito, a aula de 17 de março de 1976, em *Em defesa da sociedade*, e o capítulo "Direito de morte e poder sobre a vida", em *História da sexualidade I. A vontade de saber*.

⁵⁷ Foucault, Em defesa da sociedade, p. 287.

⁵⁸ Id., p. 304.

em Império. Basicamente eles exploram o famoso "fragmento das máquinas"59, em que Marx formula laconicamente o que seriam as condições do trabalho, no que consiste a terceira revolução capitalista: após os modos da produção manufatureira, e industrial, seria a vez do trabalho imaterial, ou abstrato. A partir do surgimento do trabalho imaterial, Marx formula duas hipóteses: uma utópica, fourierista, de que, com a mudança do estatuto do trabalho, agora que a parte material da produção ficaria principalmente a cargo das máquinas, a jornada de trabalho se reduziria, e os homens se emancipariam da escravidão do trabalho, tornando-se supervisores de máquinas. A segunda, mais realista, e verdadeiramente profética, que se coaduna perfeitamente à hipótese foucaultiana do biopoder, é que, com o trabalho imaterial, ocorreria uma "coincidência entre tempo de vida e tempo de trabalho"60. Na idade do "capitalismo cognitivo", a produção não mais dependerá da dialética do instrumento, já que são as próprias atividades intelectuais do sujeito que vão incrementar a produção. "[Cada] aumento de produção nasce da expressão de atividades intelectuais, da força produtiva da descoberta científica e sobretudo da estreita aplicação da ciência e da tecnologia à elaboração da atividade de transformação da matéria"61. Exatamente como o biopoder de Foucault, que se confunde com a totalidade da vida, também o trabalho imaterial de Marx se identifica com a própria vida produtiva. Ou como Marx escreve, a respeito da potência do "intelecto geral": "As máquinas são órgãos do cérebro humano, criados pela mão humana", são o poder objetivado do saber. "À medida em que os poderes da produção social forem produzidos, não apenas sob a forma de conhecimento, mas também como órgãos imediatos de prática social, do processo de vida real"62. É neste ponto, elaborando sobre o biopoder foucaultiano, e sob o trabalho imaterial de Marx, que Negri e Hardt vêem a possibilidade de reverter a ontologia do controle social imperial, em produção ontológica da liberdade coletiva⁶³. É o lado fulgurante, quase visionário do pensa-

⁵⁹ Marx, Grundrisse: introduction to the critique of political economy, pp. 703-6.

⁶⁰ Negri, 5 lições sobre Império, p. 93.

⁶¹ Id., pp. 92-3.

⁶² Marx, op. cit., p. 706.

⁶³ Cf. Lazzarato e Negri, Trabalho imaterial; Cocco e Hopstein, As multidões e o império.

mento dos dois: é bem verdade que tanto o biopoder quanto o trabalho imaterial se referem a um momento em que a opção de um fora, nem que seja marginal, deixou de existir, já que o exercício do poder se confunde com a própria superfície da vida como um todo, e nada é exterior à vida ocupada pelo exercício produtivo imperial. No entanto, é aqui que podem se armar as forças afirmativas de resistência: o trabalho imaterial produz não só mercadorias, mas sujeitos; a biopolítica não apenas controla a vida, mas pode libertá-la⁶⁴.

Um quinto campo ainda se faz necessário, aparentemente distante dos quatro primeiros, mas na verdade não: iniciar um levantamento das questões e problemas formulados pela crítica brasileira sobre o golpe de 1964 no Brasil. Nos últimos dez anos, uma leva de estudos sobre o regime militar vem conseguindo acumular uma reflexão importante sobre o período autoritário que tomou o Brasil por 21 anos. O aniversário de 40 anos do golpe de 64, em 2004, reabriu a mal cicatrizada ferida dos nossos anos de chumbo, ensejando uma série de publicações que apontam para uma revisão crítica em profundidade dos fatos, revisitando análises conhecidas, e expondo mais uma vez uma clássica e perene divisão das visões e interpretações do golpe. Dentre outros, as obras já consagradas, redigidas e organizadas por Maria Celina D'Araujo e Celso Castro⁶⁵. Ou ainda, os quatro volumes da longa pesquisa de Elio Gaspari sobre a ditadura militar, As ilusões armadas. Cito estas referências por serem exemplares, mas há muitas outras. Não nos enganemos: é no período militar que encontramos a gênese das práticas policiais, e do direito policial-militar, que se estabelecem como ordem fora da ordem, e confundindo-se com o ordenamento jurídico, ao qual os dirigentes, e os juristas do regime pro-

-

⁶⁴ O que Foucault coloca de maneira clara no final de *História da sexualidade I. A vontade de Saber*: "E contra esse poder ainda novo no século XIX [o bio-poder], as forças que resistem se apoiaram exatamente naquilo sobre que ele investe – isto é, na vida e no homem enquanto ser vivo. [...] [O] que é reivindicado e serve de objetivo é a vida, entendida como as necessidades fundamentais, a essência concreta do homem, a realização de suas virtualidades, a plenitude do possível. [...] [A] vida como objeto político foi de algum modo tomada ao pé da letra e voltada contra o sistema que tentava controlá-la" (Foucault, *História da sexualidade I: vontade de saber*, p. 136).

⁶⁵ Refiro-me pincipalmente a Visões do golpe (1994), Os anos de chumbo (1994), A volta aos quartéis (1995), e Democracia e forças armadas no cone sul (2000).

curaram dar uma vestimenta legal⁶⁶. O fato de estas práticas terem recrudescido de maneira tão espantosa a partir da transição democrática, não nos deve fazer concluir que elas sejam intrínsecas à democracia, como querem alguns. É no período autoritário que se funda o direito da exceção policial, a penalização da população, a prática da tortura, e a militarização da sociedade; é aqui que ele toma pé na sociedade brasileira, como vimos acima. Entender como se dá o processo poderia contribuir para conceitualizar a "contribuição" brasileira à configuração imperial contemporânea. Seria importante fazer a genealogia das práticas do medo institucional, a "produção simbólica do Inimigo"67, a partir de uma análise da doutrina da segurança nacional, utilizando o paradigma teórico mobilizado pela pesquisa. Senão, vejamos: o regime militar funda-se a si próprio (é ditadura "soberana", e não "de comissário", segundo a classificação de Schmitt⁶⁸), no Ato Institucional (sem número, mas o primeiro), como "poder constituinte", ou seja potência revolucionária, representando um "movimento", que lhe auto-confere a legitimidade de determinar os poderes constituídos, e desta forma formalizar-se como nova constituição. A constituição de 1967 já está inteira em germe no primeiro Ato Institucional, obra magistral de Francisco Campos, o Chico Ciência⁶⁹. O furto terminológico do pouvoir constituant de Sievès, e das revoluções do século XVIII⁷⁰, não é um feito menor do escriba da Constituição do Estado Novo de Getúlio. A demanda por uma contratualidade transcendente de tipo hobbesiano inscreve-se de parte a parte na configuração militar de um regime nacional xenófobo, assombrado pelo espectro comunista (uma espécie de nómos da terra, como dirá Schmitt), alinhado ao bloco norte-americano, aparelhado tecnologicamente, e vigiado pelo dispositivo de segurança policial-militar. Não espanta que o medo, órgão que motiva o contrato social hobbesiano do Leviatã, reapareça explicitamente na pena do maior teórico do regime militar, Golbery do Couto e Silva, na primeira página de seu Geopolítica do Brasil (1967):

⁶⁶ Pinheiro, "Autoritarismo e transição", passim.

⁶⁷ Hardt e Negri, Império, p. 55.

⁶⁸ Schmitt, Dictature, passim.

⁶⁹ Gaspari, As ilusões armadas: a ditadura envergonhada, p. 123.

⁷⁰ Negri, O poder constitutinte, passim.

Daquele modo, porém, foi que, repudiando de frente a Aristóteles [...], e se inspirando, sobretudo em Euclides, Thomas Hobbes descobriu e apontou à adoração reverente e temerosa dos povos o novo Leviatã, esse deus portentoso, embora mortal, da soberania e do poderio absoluto. [...] O estado-soberano, surgido das fontes profundas do Medo para prover a segurança individual e coletiva na terra, passaria a afirmar sua vontade onipotente sobre os destinos de todos os súditos que o haviam criado, assim mesmo, inigualável e autárquico, mas, já agora, pela própria necessidade de um raciocínio lógico, escorreito e severo, que o justificaria, de uma vez para sempre, contra todas as críticas e contra quaisquer argumentações⁷¹.

Golbery é o geômetra brasileiro do estado de exceção, o arquiteto do aparelho de informações do regime militar, e da doutrina da segurança nacional. A hipótese analítica de Alfred Stepan de que o poder militar é a encarnação do poder moderador do imperador⁷² revela o arcabouço transcendente, o caráter monárquico, absoluto, que a teoria do contrato vai tomar no regime militar, como roupagem formal para o direito de intervenção da máquina policial militar do regime autoritário ("autárquico", escreve Golbery) de 21 anos. Dos depoimentos colhidos por Gaspari, a honestidade intelectual duvidosa da confissão do aprendiz de feiticeiro de que criara um "monstro" (o SNI) dá o toque "emotivo" e sincero (como se pudesse se tratar de simples decepção), ao fato de que o estado de exceção nunca simplesmente "foge ao controle", mas é essencialmente controle, decisão arbitrária, descontrolada, lei sem lei, mas que produzirá longos frutos na história política brasileira.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. Ce qui reste d'Auschwitz. Lárchive et le témoin. Homo Sacer III. Trad. de Pierre Alfieri. Paris: Payot & Rivages, 1999.

_____. Estado de exceção. Home Sacer, II, 1. Trad. de Iraci Poleti. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

_____.Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I. Trad. de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

Arantes, Paulo Eduardo. "Estado de sítio", em Loureiro, Isabel; Leite,

⁷¹ Silva, Geopolítica e poder, pp.3-4.

⁷² Stepan, Os militares na política, p. 53.

- José Corrêa; Cevasco, Maria Elisa (orgs.). O espírito de Porto Alegre. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- _____. Extinção. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.
- Arendt, Hannh. *Da revolução*. Trad. de Fernando Dídimo Vieira. São Paulo: Ática, 1990.
- Aristóteles, Política. Lisboa: Vega, 1998.
- AUTORES DIVERSOS. Letras de Liberdade. São Paulo: Madras Editora, 2000.
- Benjamin, Walter. "Theses on the Philosophy of History", em _____. *Illuminations: essays and reflections*. Trad. de Harry Zohn. Nova Iorque: Schoken Books, 1969.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. "The paradox of police violence in democratic Brazil", *Ethnography*, v. 3, n.º 3. Irvine-EUA, University of California/Universidade de São Paulo, 2002.
- _____. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp/Editora 34, 2000.
- Cocco, Giuseppe e HOPSTEIN, Graciela (orgs.). As multidões e o império. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- Coggiola, Osvaldo. Governos militares na América Latina: a era das ditaduras Chile, Argentina e Brasil. Luta armada e repressão. São Paulo: Contexto, 2001.
- Cruz Neto, Otávio; Moreira, Marcelo Rasga e Sucena, Luiz Fernando Mazzei. Nem soldados nem inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.
- D'ARAUJO, Maria Celina e CASTRO, Celso (orgs.). Democracia e forças armadas no Cone Sul. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- e Soares, Gláucio Ary Dillon (orgs.). Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- _____ (orgs.). Visões do golpe: a memória militar sobre 1964. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.
- _____ (orgs.). A volta aos quartéis: a memória militar sobre a abertura. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.
- Davis, Mike, *Planeta favela*. Trad. de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.
- Deleuze, Gilles. "Post-scriptum sobre as sociedades de controle", em _____. Conversações. Trad. de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992 [Primeira edição: 1996, primeira reimpressão].
- Derrida, Jacques. Voyous. Paris: Galilée, 2003.

- DOWDNEY, Luke. Criancas do tráfico: um estudo de caso de criancas em violência armada organizada no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003.
- Du RAP, André e ZENI, Bruno. Sobrevivente André du Rap (do Massacre do Carandiru). São Paulo: Labortexto Editorial, 2002.
- Ferréz. Capão Pecado. 2ª ed. São Paulo: Labortexto Editorial, 2000.
- __. Manual prático do ódio. São Paulo: Objetiva, 2003.
- Fico, Carlos. Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Trad. de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- . História da sexualidade I: Vontade de saber. Trad. de Maria Theresa da Costa Albuquerque e J. A. Guilohn de Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1977.
- _____. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. 6ª ed. Trad. de Lígia Vasalo. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GASPARI, Elio. As ilusões armadas: a ditadura envergonhada. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- ____. As ilusões armadas: a ditadura escancarada. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- _____. O sacerdote e o feiticeiro: a ditadura derrotada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- _____. O sacerdote e o feiticeiro: a ditadura encurralada. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. Império. 3ª ed. Trad. de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- _____. Multidão: guerra e democracia na Era do Império. Trad. de Clóvis Marques e Giuseppe Cocco. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- JOCENIR, Diário de um detento: o livro. São Paulo: Labortexto Editorial, 2001.
- LAZZARATO, Maurizio e NEGRI, Antonio. Trabalho imaterial. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- LINS, Paulo. Cidade de deus. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- KUCINSKI, Bernardo. O fim da ditadura militar: O colapso do "milagre econômico". A volta aos quartéis. A luta pela democracia. São Paulo: Contexto, 2001.
- MALAGUTI-BATISTA, Vera. Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2003.
- MARX, Karl. Grundrisse: introduction to the critique of political economy. Trad. de Martin Nicolaus. Nova Iorque: Vintage Books, 1973.

- MENDES, Luiz Alberto. Memórias de um sobrevivente. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio (orgs.). Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- Montesquieu. L'esprit des lois, em _____. Oeuvres Complètes. Paris: Librairie Gallimard, 1951. v. 2.
- NEGRI, Antonio. 5 lições sobre Império. Trad. de Alba Olmi. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- ______. Marx Beyond Marx: lessons on the Grundrisse. Trad. de Harry Cleaver, Michael Ryan e Maurizio Viano. Nova Iorque: Autonomidia, 1991.
- _____. O poder constitutinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Trad. de Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- NEGRINI, Pedro Paulo. Enjaulado: o amargo relato de um condenado pelo sistema penal. São Paulo: Gryphus, 2002.
- OLIVEIRA, Francisco. "Democratização e Republicanização do Estado". Disponível em http://www.unifesp.br/assoc/adunifesp/others/chicooli.pdf.
- Peralva, Angelina. Violência e democracia: o paradoxo brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- _____ e Almeida, Guilherme Assis. Violência urbana: Folha Explica. São Paulo: Publifolha, 2003.
- Pinheiro, Paulo Sérgio. "Autoritarismo e transição". Revista USP, nº 9, mar.-abr.- maio 1991, pp. 45-54.
- _____. "Democratic Governance, Violence, and the (Un) rule of Law". Daedalus: Journal of the American Academy of Arts and Sciences. Cambridge, Spring 2000, pp. 119-43.
- Prado, Antonio Carlos. Cela forte mulher. São Paulo: Labortexto, 2003.
- Proust, Françoise. "Fureurs", em Kintzler, Catherine e Rizk, Hadi (orgs.). La république de la terreur. Paris: Kimé, 1995.
- Ramos, Hosmany. Pavilhão 9: paixão e morte no Carandiru. São Paulo: Geração Editorial, 2001.
- Rancière, Jacques. O desentendimento: política e filosofia. Trad. de Ângela Leite Lopes. São Paulo: Editora 34, 1996.
- Santos, Wanderley Guilherme dos. Razões da desordem. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

- SCHMITT, Carl. Dictature. Trad. de Mira Köller e Dominique Séglard. Paris: Seuil. 2000.
- ______. Political Theology: four chapters on the concept of sovereignty. Trad. de George Schwab. Cambridge: MIT Press, 1985.
- _____. *The concept of the political*. Trad. de George Schwab. Chicago: The University of Chicago Press, 1996.
- Silva, Golbery do Couto e. Geopolítica e poder. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2003.
- Souza, Percival de. O sindicato do crime: PCC e outros grupos. São Paulo: Ediouro, 2006.
- STEPAN, Alfred. Os militares na política: a mudança de padrões na vida brasileira. Trad. de Ítalo Tronca. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.
- Teixeira, Ib. A violência sem retoque: a alarmante contabilidade da violência. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2002.
- VARELLA, Dráuzio. Estação Carandiru. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Trad. de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- _____. Os condenados da cidade. Trad. de José Roberto Martins Filho. Rio de Janeiro: Revan/Observatório IPPUR/UFRJ, 2001.
- . Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2ª ed. Trad. de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2003.
- Zaluar, Alba. Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
- _____. "Violência e crime", em MICELI, Sérgio (org.). O que ler na ciência social brasileira (1970-1995): Antropologia (volume 1). São Paulo: Sumaré, 1999.

Recebido em maio de 2007.

Aprovado em junho de 2007.

João Camillo Penna – "Estado de exceção: um novo paradigma da política?". Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea, nº. 29. Brasília, janeiro-junho de 2007, pp. 179-204.